

ESTATUTOS

ESCOLA PROFISSIONAL DO FUNDÃO







PREÂMBULO

Considerando que o artigo 4.º do Decreto-Lei nº 92/2014 que trata do regime jurídico consigna que as escolas profissionais se regem por este diploma e demais legislação aplicável ainda pelos respetivos estatutos e regulamentos internos e, subsidiariamente, pelo Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo;

Considerando a legislação em vigor, com destaque na Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, Decreto-Lei n.º 55/2018 de 6 de julho, Decreto-Lei n.º 54/2018 de 6 de julho e Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto, e com os princípios consagrados na Constituição da República Portuguesa;

Considerando que o Ministério da Educação e Ciência tem competência, designadamente, para avaliar a qualidade pedagógica e científica do ensino ministrado nas escolas profissionais privadas e públicas e fomentar e apoiar o desenvolvimento da melhoria da qualidade pedagógica nas escolas profissionais;

Considerando que as escolas profissionais gozam de autonomia para desenvolver as suas atividades de natureza pedagógica, cultural e tecnológica, nos termos do presente decretolei e demais legislação aplicável;

Considerando que a entidade proprietária deve incentivar a participação dos diferentes intervenientes das comunidades escolar e local na atividade da escola, de acordo com o regulamento interno, o projeto educativo e o plano anual de atividades;

Considerando que as escolas profissionais devem disponibilizar toda a informação relacionada com o desenvolvimento da sua atividade, designadamente os cursos de ensino e formação profissional dual oferecidos, bem como outras ofertas formativas disponibilizadas;

Considerando que as escolas profissionais devem, também, disponibilizar informação, designadamente, sobre o projeto educativo e o regulamento interno, os órgãos de direção da escola, o corpo docente, formadores e colaboradores e os índices de aproveitamento, conclusão e empregabilidade dos cursos de ensino e formação profissional dual oferecidos;

Considerando que órgão consultivo o mesmo Decreto-lei prevê a constituição de Conselho Consultivo constituído, nomeadamente, por representantes dos alunos, dos pais ou encarregados de educação, dos docentes e dos órgãos de direção da escola, bem como de instituições e organismos locais representativos do setor económico e social e das empresas parceiras na formação;

No cumprimento das citadas obrigações legais e em observância do que sobre a matéria definem-se no presente documento os Estatutos da Estatutos da Escola Profissional do Fundão (EPF) que regem no que respeita, designadamente aos seus objetivos, estrutura orgânica, respetivas competências e modo de designação e substituição de titulares.

CAPÍTULO I

Disposições Geral

Artigo 1º

Definição, Sede, Objeto

- 1. A EPF, é um estabelecimento de ensino profissional de natureza privada que prossegue fins de interesse público, sem fins lucrativos, e goza de autonomia cultural, tecnológica, científica, pedagógica, sem outras limitações, para além das decorrentes da lei.
- **2.** A EPF é um estabelecimento de ensino particular, propriedade da APEPCB, com sede na cidade do Fundão. Tem como atividade principal ministrar formação de dupla certificação de nível de 3º Ciclo e Secundário de educação.
- **3.** A EPF é titular da autorização prévia de funcionamento nº135.
 - **4.** A EPF tem por objeto:
 - a) A promoção de atividades de educação, formação e de nível básico e secundário, inicial e contínua e reconhecimento de competências escolares e profissionais, em conformidade com o disposto no Decreto-Lei nº

- 92/2014 e demais legislação aplicável, designadamente o Regulamento Geral Proteção de Dados (RGPD) e as Medidas de Autoproteção e Segurança.
- b) O desenvolvimento de ações no âmbito do sector social, em geral, e da solidariedade social, em particular, desenvolvendo, designadamente, na organização de formação dirigida a públicos desfavorecidos marcados por fenómenos de abandono e insucesso escolar;
- A organização das atividades educativas e formativas tendo subjacente as orientações em matéria de autonomia, flexibilidade curricular, inclusão e o Sistema de Garantia da Qualidade alinhado com o EQAVET.

Artigo 2º

Objetivos Gerais

- 1. Constituem objetivos gerais da EPF ministrar formações de natureza profissionalizante inseridas no Sistema Nacional de Qualificações e no Catálogo Nacional de Qualificações, nas modalidades de formação inicial e contínua e atividades de certificação escolar e profissional, a seguir indicadas:
 - a) Cursos de educação/formação;
 - b) Cursos Profissionais;







- c) Cursos de especialização tecnológica;
- d) Cursos de Educação e Formação de Adultos;
- e) Formações modulares certificadas;
- f) Atividades de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências escolares e profissionais;
- g) Cursos de formação à medida em regime laboral e pós-laboral;
- h) Outras ações de formação profissional requeridas pelo tecido económico e social;

Artigo 3º

Natureza e Fins

- 1. A EPF é propriedade e dirigida pela APEPCB, tem por finalidade a promoção e o desenvolvimento da atividade de educação e formação, para as quais está legalmente autorizada.
- **2.** A EPF goza de autonomia científica, tecnológica, pedagógica, administrativa, financeira e cultural, prosseguindo objetivos de educação e valorização de recursos humanos.
- **3.** A EPF está sujeita à tutela do Ministério da Educação.

CAPÍTULO III Estrutura Organizacional da EPF

Artigo 4º

Estruturas internas

A estrutura orgânica da Escola Profissional do Fundão compreende os seguintes órgãos:

- a) Órgãos Diretivos
 - i) Diretor Geral
 - ii) Direção Pedagógica
 - iii) Direção Administrativo-Financeiro
- b) Órgão de Gestão
 - i) Departamento de Gestão de Qualidade e Imagem
- c) Órgão Consultivo
 - i) Conselho Pedagógico
- d) Funções de Coordenação
 - i) Coordenação de Curso;
 - ii) Coordenação de Departamento;
 - iii) Coordenação de Direção de Turma;
 - iv) Coordenação da Biblioteca Escolar

Secção I - Diretor Geral

Artigo 5º

Nomeação e modo de substituição

- O Diretor Geral é nomeado, sob proposta da Direção da APEPCB, pela Assembleia Geral.
- **2.** O Diretor Geral é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Diretor Pedagógico.

Artigo 6º

Competências

- 1. Assegurar a gestão corrente e o normal funcionamento da Escola, dando execução às deliberações e orientações adotadas pela Direção da APEPCB, para a organização e desenvolvimento dos cursos e das atividades formativas, coordenando as diversas áreas.
- **2.** Superintender a gestão da escola, coordenando as atividades dos responsáveis por essas funções.
- **3.** Assegurar a correta aplicação dos recursos financeiros concedidos para o desenvolvimento das atividades da Escola.
- **4.** Apresentar à Direção da APEPCB todos os assuntos que dependam da sua resolução, bem como promover a execução das suas decisões.
- **5.** Estabelecer protocolos e celebrar acordos de cooperação com escolas, instituições de formação ou outras entidades, para o desenvolvimento da atividade formativa.
- **6.** Representar institucionalmente a Escola.
- **7.** Coordenar a atividade da Escola atentos os pressupostos do Sistema de Garantia da Qualidade EQAVET.
- **8.** Apresentar à entidade proprietária a proposta de Plano de Atividades da Escola e assegurar a sua execução.
- **9.** Apresentar a proposta de Relatório de Atividades e as alterações que decorreram do processo de avaliação e revisão.

- **10.** Superintender na gestão e Direção do pessoal ao serviço da Escola.
- **11.** Propor ao órgão competente da entidade proprietária o recrutamento de pessoal docente e não docente.
- **12.** Outorgar os Protocolos e outros instrumentos de cooperação celebrados com a Escola.
- **13.** Promover todas as ações necessárias ao bom e regular funcionamento dos serviços da Escola profissional.
- **14.** Desenvolver todas as dinâmicas necessárias para garantir o cumprimento com o Regulamento Geral de Proteção de Dados de 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto;
- **15.** Exercer outras funções que lhe forem expressamente delegadas pela Direção da APEPCB.

Secção II - Direção Pedagógica

Artigo 7º

Enquadramento

A Direção Pedagógica é o órgão que define, orienta e coordena as atividades pedagógicas com vista à prossecução dos objetivos da escola, no respeito pelos princípios consagrados na legislação aplicável às escolas profissionais.







Artigo 8º

Composição

- **1.** A Direção Pedagógica é composta pelo Diretor Pedagógico e dois vogais, nos termos do artigo 20.º dos Estatutos da APEPCB.
- **2.** Compete ao Diretor Pedagógico presidir a Direção Pedagógica.

Artigo 9º

Nomeação

- 1. O Diretor Pedagógico é nomeado, sob proposta do Diretor Geral pela Direção da APEPCB por um mandato de três anos.
- **2.** Os vogais serão designados anualmente pelo Diretor Geral sob proposta do Diretor Pedagógico.

Artigo 10º

Competências

Compete à Direção Pedagógica:

- a) Organizar e oferecer os cursos e demais atividades de formação e certificar os conhecimentos adquiridos;
- b) Conceber e formular, sob a orientação da entidade proprietária, o Projeto Educativo da Escola, adotar os métodos necessários à sua realização, assegurar e controlar a avaliação de conhecimentos dos alunos e realizar práticas de inovação pedagógica;

- c) Organizar, dirigir e coordenar as atividades letivas e curriculares da EPF, no âmbito da sua competência definida nos Estatutos da APEPCB;
- Representar a Escola junto do Ministério da Educação em todos os assuntos de natureza pedagógica;
- e) Planificar e acompanhar todas as atividades curriculares;
- f) Promover o cumprimento dos planos e programas de estudo;
- g) Dirigir e coordenar as atividades do Conselho Pedagógico, no âmbito das suas competências;
- h) Desenvolver a gestão pedagógica da EPF, promovendo e dando execução ao seu Projeto Educativo e Plano Anual de Atividades;
- i) Propor os elementos coordenadores de curso e coordenadores de departamento para aprovação pelo Diretor Geral;
- j) Nomear anualmente, para cada turma, o Diretor de Turma;
- k) Ratificar a avaliação proposta em Conselho de Turma.
- Garantir a qualidade de Ensino;
- m) Proporcionar formas organizativas e pedagógicas que permitam o sucesso educativo dos alunos;

- Aplicar medidas disciplinares corretivas ou sancionatórias de acordo com a legislação em vigor ou contempladas no presente regulamento interno;
- o) Propor protocolos a celebrar com escolas, instituições de formação ou outras entidades, para o desenvolvimento da atividade formativa;
- Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos professores e alunos da escola;
- q) Proceder à avaliação de desempenho dos professores;
- r) Orientar a atividade dos Coordenadores de Curso, Coordenadores de Departamento, Diretores de Turma, Coordenador da Biblioteca, da Equipa da Educação Especial e do Serviço de Psicologia e Orientação;
- s) Apresentar propostas de alteração ao Regulamento Interno da Escola;
- Elaborar um documento síntese, a entregar à Direção da APEPCB no final do mês de Dezembro e Julho de cada ano, das atividades planeadas e executadas;
- u) Exercer outras competências que lhe forem delegadas pela Direção da APEPCB.

 v) Desencadear o processo de avaliação dos alunos com necessidades educativas especiais e garantir a execução dos apoios especializados.

Artigo 11º

Modo de substituição do Diretor Pedagógico

1. O Diretor Pedagógico é substituído, nas suas faltas e impedimentos por um dos vogais por ele nomeado ou, caso este não o tenha feito, por um dos vogais nomeado pelo Diretor Geral.

Secção III – Direção Administrativo-Financeira

Artigo 12º

Enquadramento

- 1. A Direção Administrativo-Financeira é o órgão que assegura a gestão administrativa e financeira da escola, com respeito pela legislação aplicável às Escolas Profissionais;
- **2.** Caso este órgão não se encontre definido ele é exercido pelo Diretor Geral que assume as competências deste órgão.

Artigo 13º

Nomeação

A Direção Administrativo-Financeira é designada pela Direção APEPCB, sob proposta do Diretor Geral, por um mandato de três anos.





Artigo 14º

Competências da Direção Administrativo-Financeira

Compete à Direção Administrativo-Financeira:

- a) Assegurar a gestão administrativa da Escola;
- Indicar os montantes a pagar de propinas, inscrições e matrículas e demais despesas devidas pelos alunos em contrapartida do ensino ministrado bem como dos serviços prestados;
- Autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento e assegurar a arrecadação de receitas próprias da escola;
- d) Proporcionar o bom funcionamento dos serviços administrativos e financeiros da Escola;
- e) Gerir e verificar o cumprimento das obrigações profissionais do pessoal não docente:
- f) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente;
- g) Colaborar com a Direção Técnico-Pedagógica em tudo o que for necessário para o bom funcionamento da escola;
- h) Assegurar a manutenção e conservação do património;

- i) Promover a organização e permanente atualização do inventário dos bens da EPF;
- j) Elaborar um documento síntese, a entregar à Direção da APEPCB no final do mês de Dezembro e Julho de cada ano, das atividades planeadas e executadas;
- k) Exercer outras competências que lhe forem delegadas pela Direção da APEPCB.

Secção IV – Departamento de Gestão de Qualidade, Divulgação e Imagem, Cooperação Internacional e Proteção de Dados

Artigo 15º

Enquadramento

- 1. O Departamento de Gestão de Qualidade, Divulgação e Imagem, Inserção Profissional, Cooperação Internacional e Proteção de Dados é o órgão responsável pelas dinâmicas inerentes à gestão da qualidade, promoção da imagem da escola, acompanhamento de percursos profissionais e gestão do processo de proteção de dados.
- **2.** Caso este órgão não se encontre definido ele é exercido pelo Diretor Geral que assume as competências deste órgão.

Artigo 16º

Composição

1. O Departamento de Gestão de Qualidade, Divulgação e Imagem, Inserção Profissional, Cooperação Internacional e Proteção de Dados é composto por um Coordenador e por responsáveis por cada um dos gabinetes, nomeadamente Gestão de Qualidade, Divulgação e Imagem, Inserção Profissional, Cooperação Internacional e Proteção de Dados.

Artigo 17º

Nomeação

- 1. O Coordenador do Departamento de Gestão de Qualidade, Divulgação e Imagem, Inserção Profissional, Cooperação Internacional e Proteção de Dados é nomeado, pelo Diretor Geral sob parecer do Diretor Pedagógico.
- 2. Os responsáveis pelos diferentes gabinetes do Departamento de Gestão de Qualidade, Divulgação e Imagem, Inserção Profissional, Cooperação Internacional e Proteção de Dados são nomeados pelo Diretor Geral sob parecer do Diretor Pedagógico e do Coordenador do Departamento de Gestão de Qualidade, Divulgação e Imagem, Inserção Profissional, Cooperação Internacional e Proteção de Dados.

Artigo 18º

Competências

- 1. Compete ao Coordenador do Departamento de Gestão de Qualidade, Divulgação e Imagem, Inserção Profissional, Cooperação Internacional e Protecão de Dados:
 - a) Coordenar e controlar a execução das atividades desenvolvidas pelos Gabinetes Gestão de Qualidade, Divulgação e Imagem, Inserção Profissional, Cooperação Internacional e Proteção de Dados e outros que venham a ser criados atendendo às necessidades da escola;
 - b) Coordenar o Gabinete de Cooperação Internacional, responsável pelas funções de dinamização das parcerias transnacionais, estágios internacionais e elaboração, acompanhamento e avaliação dos respetivos projetos;
 - c) Coordenar o Gabinete de Integração Profissional, responsável pela promoção da integração e acompanhamento dos técnicos formados pela Escola no mundo do trabalho, respondendo à formação técnica e aos anseios dos ex-alunos e necessidades do tecido empresarial, nomeadamente, na criação e procura ativa de emprego, na captação de ofertas de em-







prego, no acompanhamento do período inicial na empresa/instituição, acompanhamento de candidatura a estágios profissionais, entre outras;

- d) Coordenar o Gabinete de Gestão da Qualidade, responsável pelo sistema de gestão da qualidade EQAVET;
- e) Coordenar o Gabinete de Divulgação e Imagem, responsável pela divulgação e promoção da escola;
- f) Elaborar um documento síntese, a entregar à Direção da APEPCB no final do mês de Julho de cada ano, relativo às atividades do departamento.
- 2. Compete aos respetivos responsáveis por cada gabinete operacionalizar as orientações definidas pelo Coordenador do Departamento de Gestão de Qualidade, Divulgação e Imagem, Inserção Profissional, Cooperação Internacional e Proteção de Dados.

Secção V - Conselho Pedagógico

Artigo 19º

Enquadramento

O Conselho Pedagógico é um órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa da Escola, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, de orientação e acompanhamento dos alunos e de formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente. É também um dos órgãos através do qual a Direção Pedagógica faz chegar ao corpo docente e aos alunos as diretivas que entenda por bem tomar.

Artigo 20º

Composição

- **1.** O Conselho Pedagógico é constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Diretor Pedagógico, que preside;
 - b) Coordenadores de Curso;
 - c) Coordenadores de Departamento;
 - d) Seis representantes dos alunos;
- **2.** O Diretor Geral tem assento nas reuniões do Conselho Pedagógico sem direito a voto.
- **3.** Poderão participar nas reuniões do Conselho Pedagógico, sem direito a voto, o Diretor Administrativo-Financeiro, assim como outros membros da Comunidade Educativa, sempre que na ordem de trabalhos de tais sessões figurem matérias da sua responsabilidade direta e desde que sejam convocados pelo Presidente.
- 4. Sempre que os assuntos da ordem de trabalhos digam respeito apenas e só a alguns elementos que compõem o Conselho Pedagógico, o Presidente dispensará da convocatória ou da reunião os elementos que julgar por conveniente.

Artigo 21º

Constituição

O Conselho Pedagógico será constituído, anualmente, em setembro ou outubro com a composição definida anteriormente neste regulamento.

Artigo 22º

Competências

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Apresentar sugestões à Direção Pedagógica, com vista à cooperação entre todos os membros da escola, de forma a ser um órgão verdadeiramente participante no processo educativo, garantida a qualidade do ensino;
- b) Dar parecer acerca da orientação pedagógica da EPF;
- c) Dar parecer acerca do processo de formação contínua de professores;
- d) Apresentar propostas para a alteração do Regulamento Interno
- e) Apresentar propostas para a elaboração do Plano Anual de Atividades;
- f) Pronunciar-se sobre o calendário escolar e os horários para cada ano escolar;
- g) Dar parecer sobre outros assuntos que lhe sejam solicitados;

- h) Colaborar na identificação dos princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular;
- Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação no âmbito da escola;
- Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Propor mecanismos de avaliação dos desempenhos organizacionais e dos docentes, bem como das aprendizagens dos alunos, credíveis e orientados para a melhoria da qualidade do serviço de educação prestado e dos resultados das aprendizagens;
- Aprovar as regras a aplicar para a realização das atividades de recuperação da aprendizagem, quando o aluno ultrapassar o limite de faltas definido por lei.

Artigo 23º

Funcionamento

O Conselho Pedagógico reunirá ordinariamente uma vez de dois em dois meses e extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo seu Presidente ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções.







Secção VI - Coordenação de Curso

Artigo 24º

Enquadramento

A coordenação de curso funciona para cada área de formação e atribui-se aos Coordenadores de Curso especial responsabilidade na organização e dinâmica dos cursos.

Artigo 25º

Nomeação

Os Coordenadores de Curso serão designados pelo Diretor Geral, sob proposta do Diretor Pedagógico, por um mandato de três anos.

Artigo 26º

Composição

O Conselho de Curso é constituindo pelo Coordenador e todos os docentes da área técnica do curso correspondente.

Artigo 27º

Competências

Compete ao Coordenador de Curso:

- a) Coordenar as atividades decorrentes do processo de ensino/aprendizagem no curso sob sua responsabilidade;
- Estabelecer a ligação com os coordenadores de Departamento;
- Planear a formação discutindo e analisando as adaptações dos conteúdos

- programáticos das disciplinas das áreas técnicas à índole e objetivos do curso;
- d) Colaborar na elaboração e execução do PE;
- e) Colaborar na elaboração e execução do PAA;
- f) Apresentar anualmente uma proposta para a distribuição de serviço dos membros do departamento;
- g) Avaliar, com a Direção Pedagógica, a adequação dos conteúdos da formação e metodologias de ensino;
- h) Colaborar com os diretores de turma na resolução de problemas que visem a consecução dos objetivos curriculares e do sucesso dos alunos;
- i) Coordenar as atividades da Formação em Contexto de Trabalho (FCT);
- j) Proceder a uma apreciação global do funcionamento do curso garantindo a qualidade da formação ministrada;
- k) Desenvolver ações que promovam e facilitem a inserção dos alunos na vida ativa;
- Articular, com os restantes professores da área técnica, a distribuição dos alunos pelas empresas e todo o processo de FCT:
- m) Articular com o Professor Orientador de FCT a conceção do Plano de Estágio

- e o projeto de Prova de Aptidão Profissional (PAP);
- n) Supervisionar o processo de FCT e PAP;
- Supervisionar e acompanhar os alunos no seu processo formativo, em colaboração com os Diretores de Turma, avaliando o respetivo perfil profissional;
- p) Partilhar, com a Coordenação de Gestão de Qualidade e Imagem, informações sobre o mercado de trabalho, com vista à inserção profissional dos alunos diplomados;
- q) Colaborar, com a Direção Pedagógica, na conceção dos regulamentos específicos da FCT e das PAP;
- r) Comunicar à Direção Pedagógica qualquer impossibilidade verificada na execução do que tinha sido programada;
- s) Informar os docentes do Conselho de Curso acerca do que foi tratado em Conselho Pedagógico;
- t) Organizar e manter atualizado em condições de consulta eficaz, o dossiê de coordenacão;
- u) Elaborar um relatório sobre o trabalho desenvolvido na coordenação, a entregar à Direção Pedagógica, no final de cada ano letivo.

Artigo 28º

Dossiê de Coordenação de Curso

- 1. O Dossiê de Coordenação de curso é um elemento físico, que deverá conter a informação relativa a todo o curso, durante o seu tempo de funcionamento na EPF.
- **2.** No Dossiê de Coordenação de Curso deve constar:
 - a) Listagem dos alunos que frequentam o curso, por cada ano letivo do triénio;
 - b) Listagem dos docentes que lecionam no curso, identificando as funções e respetivos horários, por cada ano letivo do triénio;
 - Programa do curso e respetivo cronograma;
 - d) Documento caracterizador do perfil do aluno pretendido no final da formação;
 - Documento de integração global das diferentes disciplinas no desenvolvimento da atividade formativa do curso;
 - f) Constituição das equipas para o acompanhamento das ações de FCT e professores orientadores das PAP;
 - Planificação das atividades letivas de cada disciplina que compõem o curso;
 - Propostas do Conselho de Curso para o PAA;
 - i) PAA aprovado em cada ano;







- j) Balanço das atividades realizadas anualmente pela Coordenação de Curso, integradas ou adicionadas ao PAA;
- k) Listagem de alunos propostos para FCT e respetivas empresas de acolhimento;
- Atas das reuniões da Coordenação de Curso.

Artigo 29º

Competências dos Conselhos de Curso

- 1. O Conselho de Curso é presidido pelo Coordenador de Curso e reunirá ordinariamente duas vezes por ano, no primeiro mês e no último mês da atividade letiva, e poderá reunir extraordinariamente sempre que for tido por conveniente pelo Coordenador de Curso, pelo Diretor Geral ou Diretor Pedagógico, ou ainda quando pelo menos dois dos seus elementos solicitarem a reunião ao Coordenador de Curso, através de um documento escrito em que indicam o assunto a tratar.
- 2. Nas reuniões de Conselho de Curso poderão participar docentes das áreas sociocultural e/ou científica sempre que seja tido como conveniente.
 - **3.** Ao Conselho de Curso compete:
- a) Atuar de forma ativa e colaborante, sob orientação do Coordenador de Curso, no sentido de apresentar propostas para o

- PAA e outras que facilitem o processo ensino-aprendizagem e formação técnicoprofissional dos alunos do curso;
- b) Elaborar as atas das suas reuniões;
- Zelar para que sejam cumpridas as deliberações e os prazos.

Secção VII – Coordenação de Diretores de Turma

Artigo 30º

Composição e funcionamento

- 1. A Coordenação de Diretores de Turma é constituída por um elemento da Direção Pedagógica, que preside às reuniões, e por todos os Diretores Turma.
- 2. A Coordenação de Diretores de Turma reunirá ordinariamente uma vez por mês, durante o período letivo, e extraordinariamente sempre que seja convocado pela Direção Pedagógica ou a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 31º

Competências

Compete ao Coordenador dos Diretores de Turma:

- a) Presidir às reuniões do Conselho de Diretores de Turma;
- b) Promover a comunicação e formas de trabalho cooperativo entre as diferentes turmas através dos Diretores de Turma;

- Analisar, propor e uniformizar critérios orientadores do aproveitamento escolar;
- d) Divulgar junto dos Diretores de Turma toda a informação necessária ao desenvolvimento das atividades da sua competência;
- e) Informar os Diretores de Turma dos assuntos tratados no Conselho Pedagógico;
- Recolher propostas dos Diretores de Turma a apresentar no Conselho Pedagógico;
- g) Partilhar experiências e procedimentos de tratamento de casos específicos;
- h) Dinamizar e coordenar a realização de projetos interdisciplinares das turmas;
- i) Elaborar propostas e projetos a desenvolver no âmbito do PAA;
- j) Elaborar um relatório crítico da atividade desenvolvida.

Secção VIII - Diretores de Turma

Artigo 32º

Enquadramento

A Direção de Turma é particularmente responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, com-

petindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais e encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.

Artigo 33º

Composição

Para a direção de turma dos discentes, o Diretor Pedagógico nomeará anualmente um Diretor de Turma para cada turma de entre os professores da turma.

Artigo 34º

Competências

Compete ao Diretor de Turma:

- a) Presidir a todas as reuniões do Conselho de Turma;
- Assegurar a articulação entre os docentes da turma, os discentes e os pais e encarregados de educação;
- Executar as orientações da Direção Pedagógica e do Conselho Pedagógico;
- Recolher e veicular as informações necessárias respeitantes aos alunos;
- Disponibilizar, aos alunos, as informações necessárias, nomeadamente o Regulamento Interno;







- f) Orientar os discentes na utilização de técnicas e métodos de estudo e de trabalho;
- g) Promover a eleição do Delegado e Subdelegado e sua preparação para uma atuação correta;
- Acompanhar o processo de avaliação dos discentes e desenvolver, com os docentes da turma, estratégias para o sucesso escolar;
- Desencadear os mecanismos necessários para a prevenção do abandono escolar;
- j) Fornecer aos alunos e, quando for o caso, aos seus encarregados de educação, pelo menos três vezes em cada ano letivo, informação global sobre o percurso formativo do aluno.
- k) Proceder a uma avaliação qualitativa do perfil de progressão de cada aluno e da turma, através da elaboração de um relatório descritivo sucinto que contenha, nomeadamente referencia explicita a parâmetros como a capacidade de aquisição e de aplicação de conhecimentos de iniciativa, de autonomia, de criatividade, de comunicação, de trabalho em equipa e de cooperação, de articulação com o meio envolvente e de concretização de projetos;

- Anexar ao relatório descritivo, uma síntese das principais dificuldades evidenciadas por cada aluno, com indicações relativas a atividades de remediação e enriquecimento;
- m) Anexar o perfil da evolução dos alunos, fundamentado na avaliação de cada módulo e progressão registada em cada disciplina;
- n) Acompanhar o desenvolvimento pessoal e escolar do aluno e da turma;
- Analisar e resolver questões de ordem disciplinar fazendo, se assim o entender, o seu encaminhamento para o Diretor Pedagógico;
- Zelar pelo bom funcionamento das aulas segundo os horários e os planos estabelecidos;
- q) Presidir e fazer elaborar atas dos Conselhos de Turma, procurando com os docentes da turma produzir uma apreciação do trabalho desenvolvido no trimestre, explicitando em ata a extensão do cumprimento do plano de cada disciplina, bem como o balanço dos resultados obtidos por cada aluno;
- r) Fazer constar da ata as recomendações quanto ao procedimento a ado-

- tar com cada aluno: recuperação, sugestão para mudança de curso ou outra;
- s) Conhecer e manter atualizado o processo individual aluno;
- t) Comunicar aos pais, ou encarregados de educação, as faltas para as quais não foi apresentada ou não foi aceite justificação, bem como a ausência sucessiva do material necessário para a aula e dos atrasos registados, por parte dos seus educandos;
- u) Elaborar o Programa Educativo Individual dos alunos abrangidos pelo Decreto-Lei nº3/2008 em colaboração com o professor de educação especial e o encarregado de educação e coordenar a sua aplicação;
- v) Apreciar ocorrências de caráter disciplinar e propor ao Diretor Pedagógico a aplicação das respetivas medidas disciplinares;
- w) Acompanhar o aluno na sequência da aplicação de medida disciplinar a que foi sujeito, devendo articular a sua atuação com os pais e encarregados de educação e com os professores da turma, em função das necessidades educativas identificada se de forma a assegurar a corresponsabilização de

- todos os intervenientes nos efeitos educativos da medida;
- x) Organizar o dossiê de turma, mantendo-o atualizado.

Artigo 35º

Dossiê de Diretor de Turma

- 1. O Dossiê de Diretor de Turma é um elemento físico, que deverá conter a informacão relativa à turma, durante um ano letivo.
- **2.** No Dossiê de Direção de Turma deve constar:
 - a) Cadastro nominal e fotográfico da turma:
 - b) Ficha Biográfica de cada aluno;
 - c) Horário da turma;
 - d) Listagem dos docentes da turma e respetivos horários;
 - e) Listagem dos módulos e a carga horária de cada disciplina;
 - Registo da assiduidade de cada aluno e arquivo das justificações;
 - Registos trimestrais do número de aulas previstas e do número de aulas lecionadas;
 - Registos atualizados do aproveitamento escolar de cada aluno;
 - Registo de estágios ou atividades extracurriculares realizados:







- j) Arquivo da correspondência enviada para os Encarregados de Educação e correspondência recebida;
- k) Arquivo de convocatórias de reuniões e respetivas atas;
- Arquivo de relatórios ou outros documentos relativos ao percurso escolar e formativo ou outro, dos alunos;
- m) Cópias de registos disciplinares;
- n) Outras informações relevantes.
- No caso dos alunos no âmbito da Educação Especial o seu PEI;

Secção IX - Conselho de Turma

Artigo 36º

Enquadramento

O Conselho de Turma é um órgão responsável pela organização das atividades da turma e pelo acompanhamento e avaliação dos alunos.

Artigo 37º

Composição

1. Fazem parte do Conselho de Turma todos os professores da turma, o docente da educação especial e o coordenador de curso a que pertence a turma, sendo este órgão presidido pelo diretor de turma.

2. O Conselho de Turma, caso não seja de avaliação, poderá ainda integrar o aluno delegado da turma e o representante dos pais e encarregados de educação.

Artigo 38º

Competências

Compete ao Conselho de Turma:

- a) Apreciar a proposta de classificação apresentada por cada professor ou formador, tendo em conta as informações que a suportam e a situação global do aluno;
- b) Deliberar sobre a classificação final a atribuir nas diferentes disciplinas, módulos UFCD e na FCT, já concluídos pelo aluno;
- Acompanhar e avaliar a sua execução em articulação com o Projeto Educativo;
- d) Articular as atividades dos professores da turma com as das restantes estruturas de orientação educativa, designadamente no que se refere ao planeamento e coordenação de atividades interdisciplinares;
- e) Planificar o desenvolvimento das atividades a realizar com os alunos em contexto de sala de aula;
- f) Assegurar a adequação do currículo às caraterísticas específicas dos alunos,

- estabelecendo prioridades, níveis de aprofundamento e sequências adequadas;
- g) Aprovar as propostas de avaliação do aproveitamento escolar apresentadas por cada professor da turma nas reuniões de avaliação;
- h) Detetar dificuldades, ritmos de aprendizagem e outras necessidades dos alunos e definir processos para superação dessas dificuldades;
- i) Elaborar, implementar e avaliar os elementos de Educação Inclusiva;
- j) Propor os alunos a integrar a Educacão Inclusiva;
- k) Estabelecer regras de comportamento comum para a turma;
- O disposto nos números anteriores não prejudica o exercício de outras competências que lhe estejam atribuídas pela lei.

Secção X – Coordenação de Departamentos

Artigo 39º

Enquadramento

A Coordenação de Departamento tem como finalidade a promoção da interdisciplinaridade e da articulação dos conteúdos das diferentes disciplinas da componente sociocultural e científica tendo como objetivo o perfil do aluno à saída do seu percurso formativo.

Artigo 40º

Natureza e composição

Os departamentos que curriculares da EPF são:

- a) Departamento de Línguas;
- Departamento de Ciências Sociais e Humanas;
- c) Departamento de Ciências Exatas;

Artigo 41º

Composição

- 1. O departamento de Línguas integra todos os docentes em exercício de funções que lecionam os grupos de recrutamento 300 — Português, 330 — Inglês e 320 — Francês;
- 2. O departamento de Ciências Sociais e Humanas integra todos os docentes em exercício de funções que lecionam os grupos de recrutamento 400 História, 420 Geografia, 430 Economia, a disciplina Área de Integração, a disciplina de Oferta de Escola e a disciplina de Psicologia;
- **3.** O departamento de Ciências Exatas integra todos os docentes em exercício de funções que lecionam os grupos de recrutamento 500 Matemática, 510 Física e Química, 520 Biologia e Geologia, 550 Informática e 620







- Educação Física, a disciplina de Ciências Naturais e Higiene Segurança e Saúde no Trabalho:
- **4.** Cada Departamento terá um coordenador, que será nomeado pelo Diretor Pedagógico, anualmente.

Artigo 42º

Funcionamento

A Coordenação de Departamento reunirá ordinariamente uma vez por período letivo e poderá reunir extraordinariamente sempre que for tido por conveniente pelo Coordenador de Departamento, pelo Diretor Geral ou pelo Diretor Pedagógico ou, ainda, quando pelo menos dois dos seus elementos solicitarem a reunião ao Coordenador de Departamento, através de um documento escrito em que indicam o assunto a tratar.

Artigo 43º

Competências

Compete ao Coordenador de Departamento:

 a) Estabelecer a ligação com os Coordenadores de Curso de modo a melhor operacionalizar os conteúdos programáticos satisfazendo assim as necessidades de formação técnica de cada curso, adequando o processo de ensino ao perfil do aluno pretendido no final da sua formação;

- Acompanhar o trabalho letivo dos docentes do Departamento;
- c) Colaborar com os diretores de turma na resolução de problemas que visem a consecução dos objetivos curriculares e do sucesso dos alunos;
- d) Coordenar a planificação, programação e execução das atividades educativas;
- e) Promover o debate entre os docentes do departamento sobre os assuntos de natureza pedagógica e disciplinar;
- f) Apresentar anualmente uma proposta para a distribuição de serviço dos membros do departamento;
- g) Promover a coordenação interdisciplinar da docência;
- h) Informar os docentes do departamento acerca do que foi tratado em Conselho Pedagógico;
- i) Elaborar um relatório sobre o trabalho desenvolvido na coordenação, a entregar à Direção Pedagógica, no final de cada ano letivo;
- j) Manter permanentemente organizado o dossiê de coordenação de departamento.

Artigo 44º

Dossiê de Coordenação de Departamento

- **1.** O dossiê de Coordenação de Departamento é um elemento físico, que deverá conter a informação relativa ao departamento.
- **2.** No Dossiê de Coordenação de Departamento deve constar:
 - a) Listagem dos docentes que lecionam no departamento e respetivos horários;
 - b) Planificações modulares;
 - c) Documentação de apoio à atividade letiva;
 - d) Documento caracterizador do perfil do aluno pretendido no final da formação de cada curso;
 - e) Documento de integração global das diferentes disciplinas do departamento no desenvolvimento da atividade formativa de cada curso;
 - f) Planos de atividades extra curriculares em que participam qualquer dos docentes do Departamento;
 - g) Planificação e execução das atividades do Departamento para o cumprimento do PAA;
 - h) Critérios de avaliação disciplinar específicos, caso existam;
 - Atas das reuniões da Coordenação de Departamento.

Secção XI – Coordenação da Biblioteca Escolar

Artigo 45º

Enquadramento

A Biblioteca Escolar constitui-se como um instrumento essencial de suporte ao Projeto Educativo da Escola, bem como da organização da sua função pedagógica, vocacionada para atividades de leitura, pesquisa, informação, desenvolvimento de trabalhos e atividades culturais.

Artigo 46º

Composição e funcionamento e competências

- 1. A Biblioteca Escolar tem um coordenador nomeado, sob aprovação do Diretor Geral, pela Direção Pedagógica, por um mandato de três anos.
- **2.** Compete ao Coordenador da Biblioteca Escolar:
 - a) Dirigir e supervisionar as atividades da Biblioteca, propondo a organização e aquisição dos meios necessários ao seu bom funcionamento em colaboração com as diversas coordenações;
 - b) Elaborar e propor atividades para o PAA ou plano próprio e garantir a sua execução;







- Elaborar e propor, à Direção Pedagógica, alterações ao Regulamento e Regimento Especifico de Funcionamento da Biblioteca.
- 5. O regulamento de funcionamento da Biblioteca Escolar constitui um Regulamento Específico.

Secção XII – Equipa Multidisciplinar

Artigo 47º

Enquadramento

A Equipa Multidisciplinar é um conjunto de profissionais no âmbito do apoio ao sucesso educativo.

Artigo 48º

Composição

- 1. São elementos permanentes da equipa multidisciplinar:
 - a) Um dos vogais da Direção Pedagógica, que coordena;
 - b) Um docente de educação especial;
 - c) Três membros do conselho pedagógico com funções de coordenação pedagógica de diferentes níveis de educação e ensino;
 - d) Um psicólogo.
- 2. São elementos variáveis da equipa multidisciplinar o docente o diretor de turma do aluno, outros docentes do aluno, técnicos

do centro de recurso para a inclusão e outros técnicos que intervêm com o aluno.

Artigo 49º

Competências

Compete à equipa de Equipa Multidisciplinar:

- a) Sensibilizar a comunidade educativa para a educação inclusiva;
- b) Propor as medidas de suporte à aprendizagem a mobilizar;
- c) Acompanhar e monitorizar a aplicação de medidas de suporte à aprendizagem;
- d) Prestar aconselhamento aos docentes na implementação de práticas pedagógicas inclusivas;
- Elaborar o relatório técnico pedagógico e, se aplicável, o programa educativo individual e o plano individual de transição previstos, respetivamente;
- Acompanhar o funcionamento do centro de apoio à aprendizagem;
- Organizar a gestão documental e de plataforma web inerente à Educação Inclusiva.

Documento aprovado em Assembleia Geral da Associação Promotora de Ensino Profissional da Cova da Beira em Dezembro de 2018.











